



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

1

ESTATUTO SOCIAL

60 Anos
R.T.D.P.J.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO é uma Associação Civil, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, que tem suas atividades regidas pelos dispositivos deste Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e está situada na Rua Leopoldo de Freitas 462, CEP 03645-010, São Paulo - SP.

Parágrafo Único – A Associação poderá atuar no bairro do Paraíso e seu entorno, especialmente nas ruas que se encontram dentro do seguinte quadrilátero: Avenida Vinte e Três de Maio até Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e Av. Pedro Alvares Cabral até Avenida Paulista/Av. Bernardino de Campos, doravante, os proprietários, comerciantes, empresários e todos os moradores que se encontram dentro da área de atuação da Associação serão denominados de “Comunidade”;

Artigo 3º - A Associação tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades específicas:

- a) Contribuir e zelar pela qualidade de vida e segurança dos moradores do Bairro Paraíso;
- b) Pleitear e sugerir aos poderes públicos, adequadas soluções dos problemas da Comunidade;
- c) Articular-se com entidades públicas e privadas, objetivando a compatibilização da infraestrutura e segurança, existentes na área de sua atuação, às efetivas aspirações da Comunidade;
- d) Participar e fazer-se representar junto aos órgãos públicos e entidades privadas, em eventos, promoções e campanhas para obtenção de benefícios urbanos, sociais e culturais de interesse da Comunidade;



63
R. T. D. P. J.

**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

- e) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades assistenciais, cultural, lazer, meio ambiente, sustentabilidade e outras de relevância pública;
- f) Promover ações e projetos de empoderamento econômico em todas as suas formas (acesso à informação, formação profissional, geração de emprego e renda, fomento ao empreendedorismo, fortalecimento da economia local, etc.), nos territórios de atuação, como mecanismo para superação das desigualdades sociais e do ciclo da pobreza;
- g) Oferecer gratuitamente, cursos profissionalizantes por meio de parcerias ou de forma autônoma, objetivando a inserção produtiva dos usuários da assistência social do mundo do trabalho;
- h) Atuar para fortalecimento da convivência e dos laços afetivos para evitar a ruptura familiar, atuando para superação de todas as formas de violência, vedando qualquer prática discriminatória quanto à etnia, faixa etária, gênero ou deficiência;
- i) Celebrar convênios com órgãos públicos e iniciativa privada de financiamentos e/ou programas sociais como: infraestrutura, planejamento urbano, educação, saúde, cultura, recreação, esporte e lazer;
- j) Promoção do voluntariado;
- k) Atuar na defesa do meio ambiente, da qualidade de vida, do patrimônio estético e cultural urbano, bem como da correta utilização dos espaços definidos pela lei de zoneamento, podendo, para tanto representar junto aos poderes constituídos e propor outras medidas para assegurar os direitos da Comunidade;
- l) Examinar todos os atos emanados das autoridades do poder público contestando aqueles que, comprovadamente, contrariarem os direitos da Comunidade;
- m) Firmar com a Prefeitura do Município de São Paulo termos de parceria e cooperação, nos termos da legislação aplicável, objetivando execução de serviços de urbanização, remodelação, preservação, manutenção e conservação de Praças e Logradouros Públicos de seu interesse;
- n) Implementar todas as demais atividades de interesse da Comunidade, inclusive em âmbito judiciário.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, deficiência, religião e/ou condição social, sendo vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Assinatura
R. T. D. P. J.

Artigo 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados com iguais direitos, maiores de dezoito anos, conforme as seguintes categorias:

- a) Associados pessoas físicas, comprovadamente pertencentes à Comunidade e que contribuam mensalmente de forma individual ou que sejam moradores de Condomínios que contribuam mensalmente para a Associação;
- b) Condomínios residenciais localizados na área de atuação da Associação: poderão se associar representados por seus Síndicos ou Subsíndicos, desde que devidamente eleitos e autorizados pela Assembleia Condóminial, sempre que contribuam mensalmente para a Associação;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social não seja incompatível com os fins da Associação, sempre que contribuam mensalmente para a Associação;
- d) Associados beneméritos: pessoas físicas não pertencentes à Comunidade, mas que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes à Associação.

Parágrafo Primeiro - Para a admissão dos associados das alíneas "a", "b" e "c" acima, será necessário manifestação neste sentido do próprio associado, mediante o preenchimento de formulário próprio. Para a admissão de associados beneméritos indicados na alínea "d" (beneméritos), será necessária a indicação pela Diretoria Executiva e posterior aprovação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O associado poderá se desligar da Associação a qualquer tempo mediante a comunicação por escrito a Diretoria Executiva. Será considerado efetivo o desligamento do associado a partir da data do recebimento da correspondência escrita, salvo data posterior indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação ou apresentação de justificativa.

Artigo 6º - O conselho fiscal é competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Violação deste Estatuto, de regulamentos internos ou da legislação aplicável;
- II. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses da entidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho formado por dois Diretores Executivos enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e

Assinatura



60 Anos
R. T. D. P. J.

**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E P. J.
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Fendo o prazo, o Conselho se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará a sua decisão, por escrito, ao associado.

Parágrafo Segundo - Da penalidade imposta, caberá recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias. A Assembleia será convocada para, em até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento do recurso, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Votar para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas;
- c) Participar das atividades de grupo e/ou individuais onde sua presença seja considerada conveniente aos interesses da associação;
- d) Envidar esforços pessoais e/ou buscar apoio em seu círculo de amizade e relacionamento no sentido de colaborar com os propósitos da Associação;
- e) Contribuir financeiramente para formação de fundos para o custeio das despesas e investimentos da Associação;
- f) Cumprir o Estatuto Social, os regimentos internos e respeitar e prestigiar os atos emanados dos órgãos de administração da Associação;
- g) Manter conduta compatível com os fins sociais da Associação, tratando com respeito os demais associados e colaboradores;
- h) Informar os órgãos da administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a entidade.

Parágrafo Único - Cada associado terá direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, independentemente da categoria à que pertencem, bem como dos valores representativos da sua contribuição financeira para os fundos da Associação.



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

R. T.D.P.J.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a) Ser votado para cargos eletivos, desde que contribuam financeiramente de forma individual ou que sejam moradores de condomínios que contribuam mensalmente para a Associação;
- b) Beneficiar-se dos serviços de apoio da Associação e de suas atividades;
- c) Ter acesso a documentos requeridos na forma dos estatutos;
- d) Recorrer das decisões em que se julgar prejudicado e defender-se das penalidades que lhe forem impostas;
- e) Convocar a Assembleia Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos(as) demais associados(as);
- f) Formular aos órgãos de governança quaisquer reclamações ou expressar-lhes quaisquer preocupações que considerem adequadas à salvaguarda de seus direitos ou interesses sociais;
- g) Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - São órgãos da administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Associação não poderão se utilizar da mesma para fins particulares a qualquer título, ficando vedada sua utilização para a oferta de quaisquer garantias reais ou pessoais, fianças ou avais, sendo nulas e de nenhum efeito qualquer ato neste sentido, cuja responsabilidade será do membro que o fez, salvo se autorizado por Assembleia Geral expressamente convocada para tanto.

Parágrafo Segundo – Os associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, mas poderão receber reembolso de despesas decorrentes de atividades exercidas em razão de sua função.

Parágrafo Terceiro – Não são cumuláveis entre si os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto o cargo de Diretor Vice-Presidente que poderá ser exercido

[Signature]



**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

6
R. T. D. P. J.

cumulativamente por Diretor Executivo Financeiro ou Diretor Executivo Operacional

Artigo 10 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 11 – Os associados poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial ou virtual, inclusive por voto em trânsito, por meio do uso de qualquer meio de comunicação eficaz que permita aferir a efetiva participação e manifestação da vontade dos(as) participantes, incluindo e-mails ou cartas. Na hipótese de voto em trânsito, a manifestação de voto será atestada por quem presidir a reunião, devendo ser registrada em ata e computadas para verificação do quórum de deliberação.

Artigo 12 - Por decisão da Assembleia Geral, em procedimento que assegure a ampla defesa, perderão o mandato os membros dos órgãos sociais que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação da lei, deste Estatuto, ou de qualquer outra norma;
- c) Inabilidade ou não cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto;
- d) Prática de condutas que comprometam a reputação e/ou patrimônio da entidade;
- e) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo; e
- f) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e abriga todos os associados, competindo-lhe resolver, dentro dos dispositivos estatutários e legislação aplicável todos os assuntos pertinentes ao funcionamento, atividades e fins da Associação. A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunirem bianualmente para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os(as) membros(as) da Diretoria;
- c) Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- d) Reunirem-se anualmente para aprovar as contas anuais e demonstrações contábeis e financeiras do exercício encerrado, elaborados pela Diretoria,






**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

60
R.T.D.P.J.

mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- e) Decidir sobre a dissolução ou transformação da associação e o destino do patrimônio.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena do mês de março, para aprovar as contas anuais e bianualmente para eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses da entidade o exigirem.
- c) O mandado da Diretoria terá início em 1º de maio encerrando-se, após o período de 2 (dois) anos, em 30 de abril.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocação através do grupo de whatsapp oficial ou por simples afixação de edital na sede da Associação e outros locais de acesso público, contendo: local, data, hora e agenda dos assuntos, independentemente de comprovante de recebimento.

Paragrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, é vedada a discussão de assuntos estranhos aos previamente definidos na “ordem do dia”.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima do 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Artigo 18 - As deliberações das Assembleias Gerais obrigam a todos os associados e serão tomados pela maioria dos presentes, sendo vedado o voto por procuração, exceto para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores, alterações estatutárias, dissolução e transformação da Associação, para as quais se exige voto concorde de 2/3 do total dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Mano



8

**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

R. T.D.P.J.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Executivo Financeiro
- d) Diretor Executivo Operacional

Artigo 20 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em assembleia ordinária por maioria simples, em chapa completa composta de todos os cargos e nomes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva os membros de Poder ou do Ministério Público, bem como ocupantes de cargos e detentores de mandato popular junto aos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente. Essa restrição se extinguirá automaticamente quando os interessados se licenciarem dos referidos cargos e mandatos.

Parágrafo Segundo – Só poderão ser eleitos para compor a Diretoria Executiva associados que contribuam mensalmente de forma individual ou que sejam moradores de Condomínios que contribuam mensalmente para a Associação.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo baixas na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderá o Diretor Presidente designar seu substituto dentre os membros da associação que estejam em dia com suas obrigações pelo tempo restante do mandato.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Praticar todos os atos de gestão e administração da Associação, em consonância com o Estatuto Social, normas, procedimentos e diplomas legais;
- b) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- c) Levantar e estudar os problemas pertinentes a segurança e infraestrutura da área de abrangência geográfica da Associação, promovendo os necessários entendimentos com os associados para dimensionar as lacunas existentes, visando a adoção de soluções conjuntas com as autoridades competentes;
- d) Elaborar a prestação de contas anuais, o Relatório Anual de Atividades

Lepan



**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

T.D.P.J.

da Associação, bem como a Proposta Orçamentária;

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, obras e serviços dos quais a Associação participe direta e indiretamente;
- f) Determinar o valor das contribuições dos associados e, se houver necessidade, para a realização de trabalhos específicos da Associação, fixar outras contribuições a que estarão sujeitos os associados, segundo o critério que atende à capacidade contributiva de cada um;
- g) Promover, pelos meios que julgar necessários e convenientes, a arrecadação da receita ordinária e extraordinária, tais como: taxas, emolumentos, contribuições, auxílios, subvenções, doações, fundos e demais rendas da Associação, processando, ordenando e pagando as despesas de custeio e de capital;
- h) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- i) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal as contas da Associação, especialmente o Balanço Patrimonial, Proposta Orçamentária e demais Demonstrações Financeiras;
- j) Deliberar, em última instância, sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados.
- k) Indicar até 30 (trinta) associados em dia com as contribuições associativas para composição do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro - A Associação se obriga pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Executivo Finaceiro, sendo certo que nos atos de alienação e gravame de bens da Associação será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente, dois diretores e a aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - É autorizada a outorga de procurações, ad judicia ou não, para o desenvolvimento das atividades regulares de gestão, devendo as procurações terem prazo de validade determinado, estando vedado o substabelecimento (exceto para as procurações judiciais).

Artigo 22 - A Diretoria Executiva reúne-se a critério do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante simples comunicação a todos os seus membros através grupo whatsapp ou por solicitação escrita com a assinatura de 3 membros da mesma, sendo que neste caso a reunião deverá ser realizada em prazo não superior a 30 dias da data de envio da correspondência.

Artigo 23 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar a Associação perante terceiros, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isto realizar os atos que se façam necessários, observado o previsto neste Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Márcio



**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIgos DO BAIRRO PARAÍSO**

60.000.000,00
D.P.J.

- c) Designar comissões assessoras e grupos de trabalho para elaboração de estudos especiais, bem como o acompanhamento de convênios;
- d) Nomear, em conjunto com outro Diretor, procuradores com fins específicos exceto assuntos financeiros que deverá necessariamente ter aprovação do Diretor Executivo Financeiro;
- e) Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo Financeiro, todo e qualquer documento que obrigue a Associação, especialmente aqueles vinculados a alienação e gravame dos bens que integram o seu patrimônio;
- f) Assinar correspondências e quaisquer outros documentos, bem como solucionar os casos de urgência.

Artigo 24 - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. O cargo de Diretor Vice-Presidente poderá ser exercido cumulativamente por Diretor Executivo Financeiro ou Diretor Executivo Operacional.

Artigo 25 - Ao Diretor Executivo-Financeiro compete:

- a) Assinar conjuntamente com Diretor Presidente, todo e qualquer documento que obrigue financeiramente a Associação, especialmente os cheques e saques pertinentes à movimentação das contas bancárias;
- b) Emitir e encaminhar aos associados os recibos e bloqueios destinados a arrecadação da receita ordinária e extraordinária da Associação;
- c) Efetuar pagamentos das obrigações da Associação, aplicando os recursos financeiros considerados como excedentes de caixa;
- d) Elaborar os balancetes e demonstrativos mensais da receita e despesa da Associação, inclusive o Balanço Patrimonial de demais Demonstrações Financeiras;
- e) Manter arquivo dos livros e documentos contábeis;
- f) Elaborar a folha de pagamento de funcionários e guias de encargos sociais e trabalhistas correspondentes, incluindo os eventuais tributos e contribuições;
- g) Controlar o ativo fixo da Associação, bem como as tarefas de suprimento compreendendo a compra, a guarda e distribuição de materiais;
- h) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos de interesse da Associação, especialmente os vinculados à conservação e remodelação de Praças e Logradouros Públicos assumidos, mediante Termo de

Man



**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

Assinatura
T.D.P.J.

Cooperação, firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo;

- i) Manter os entendimentos com projetistas, fornecedores e empreiteiras, coordenando as atividades relacionadas com desenvolvimento dos projetos;
- j) Executar todas as demais tarefas pertinentes ao gerenciamento administrativo e controle das finanças da Associação.

Artigo 26 - Ao Diretor Executivo Operacional compete:

- a) Elaborar estratégias voltadas a segurança do bairro e de seus moradores;
- b) Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva plano de aquisição e manutenção de câmeras e/ou outros equipamentos de segurança para o bairro;
- c) Representar a associação junto aos órgãos públicos buscando meios para cooperar com as autoridades públicas em geral para melhorar a segurança do bairro e de seus moradores;
- d) Elaborar os estudos e projetos para suportar a implantação dos empreendimentos que a Associação venha a realizar, inclusive as especificações técnicas e estimativas de investimentos;
- e) Apresentar, para aprovação da Diretoria Executiva Financeira, o plano de manutenção, conservação e segurança das Praças e Logradouros Públicos e projetos assumidos pela Associação;
- f) Realizar todas as tarefas pertinentes aos múltiplos aspectos dos projetos e empreendimentos de iniciativa da Associação, conferindo-lhes os melhores índices de eficiência, economicidade e viabilidade técnica.
- g) Elaborar estudos e projetos sociais para implantação de atividades culturais e esportivas para crianças, jovens, adultos, terceira idade e pets;
- h) Elaborar estratégias para redução condições de miserabilidade de pessoas e crianças que vivam na comunidade e seu entorno;
- i) Identificar pessoas moradoras de rua e junto com órgãos governamentais competentes efetuar o encaminhamento para viverem em local adequado e digno;

Márcia
M.



**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

66 Anos
R. T.D.P.J.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é um órgão permanente composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição.

Parágrafo único – Só poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal associados que contribuam mensalmente de forma individual ou que sejam moradores de Condomínios que contribuam mensalmente para a Associação.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e documentos contábeis da Associação, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, emitindo o respectivo parecer, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para deliberação final da Assembleia Geral;
- b) Opinar sobre propostas relativas às operações patrimoniais relevantes;
- c) Fiscalizar, por qualquer um de seus membros, os atos dos administradores, e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- d) Denunciar, por qualquer um de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências ao Diretor Presidente;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alienação do Artigo 16º deste Estatuto Social;

Artigo 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que seu Presidente julgar necessário e anualmente para exame e aprovação das contas da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Artigo 30 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente, preferencialmente na segunda quinzena do mês de março, em Assembleia Geral Ordinária, através de voto direto dos associados.

Parágrafo Primeiro - As chapas de candidatos para integrarem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão apresentadas na Assembleia Geral Ordinária

Wian



**AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO**

66
R. T. D. P. J.

ou Extraordinária que for tratar das respectivas eleições, as quais serão submetidas a discussão dos associados.

Parágrafo Segundo - Serão vetados os votos por procuração, salvo o voto dos associados da categoria "Condomínios residenciais localizados na área de atuação da Associação".

Artigo 31 - Pode candidatar-se a qualquer cargo eletivo os associados, conforme previsto no artigo 5º deste Estatuto, desde que estejam em situação regular perante a Associação.

Artigo 32 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á logo após apuração das eleições, sendo vedada a acumulação de cargos.

CAPÍTULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 33 - O patrimônio da Associação é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis de qualquer natureza;
- b) O produto da receita ordinária compreendido por taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, especialmente aquelas devidas e pagas pelo seu quadro associativo, além das rendas de promoções, eventos e atividades sociais;
- c) O produto da receita extraordinária compreendido por auxílios, subvenções, doações e participações de terceiros;
- d) Verbas advindas de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, colaboração ou fomento; ou congêneres, firmados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- e) Verbas e rendimentos advindos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, realização de cursos e eventos, rendas oriundas de direitos autorais ou propriedade intelectual, dentre outros;
- f) Outros ativos não especificados anteriormente.

Parágrafo Único – Compete, exclusivamente, a Diretoria Executiva Financeira fixar e arrecadar as taxas, emolumentos e contribuições do quadro associativos.

Artigo 34 - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na consecução dos objetivos institucionais da entidade.

Alyano



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO



Artigo 35 - A Associação não distribui entre os seus associados, membros, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - A prestação de contas observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, atender-se-á ainda o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 38 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido, depois de deduzidos os débitos levantados por auditoria especializada, será destinado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo com endereço na Rua Dr. Cesário Mota Junior, 112 – Vila Buarque, São Paulo – SP.

Parágrafo Segundo - É vedado aos(as) associados(as) e membros(as) receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - Os associados, diretores e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, respondendo, porém, pela violação da lei, do Estatuto e por eventual abuso de poder.

Artigo 40 - Nos casos de omissões, as resoluções serão adotadas pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral.



AME PARAÍSO – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAÍSO

Artigo 41 - Este Estatuto Social entrará em vigor e produzirá efeitos a terceiros a partir de seu registro em cartório.

São Paulo, 11 de maio de 2023

MARILDA WATSON BARBOSA MAALOULI

DR. MÁRCIO ISSA MAALOULI
OAB/SP 241.938





6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 191.638 de 21/07/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 25 (vinte e cinco) páginas, foi apresentado em 17/07/2023, protocolado sob nº 214.797, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 191.638 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação:
AME PARAISO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO PARAISO
CNPJ nº 51.510.984/0001-91

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 21 de julho de 2023

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

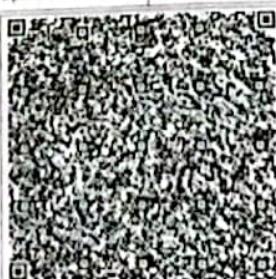
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,84	R\$ 70,33	R\$ 48,06	R\$ 13,02	R\$ 16,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,89	R\$ 5,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211223130229306



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJEAO00028596CF23G